

# **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

## **PROJETO DE LEI Nº 1.996, DE 2003**

Fica instituído o Programa “Disque Idoso”

**Autora:** Deputada LÚCIA BRAGA

**Relator:** Deputado RUBINELLI

### **I - RELATÓRIO**

Pelo presente Projeto de Lei, institui-se o Programa “Disque Idoso”, que objetiva prestar atendimento a denúncias de maus-tratos e violência contra idosos com mais de sessenta anos, fixando-se o prazo de 60 dias para a regulamentação da lei.

No início da Legislatura o Projeto foi distribuído à CSSF – Comissão de Seguridade Social e Família, onde foi aprovado nos termos do Parecer do Relator, nobre Deputado MANATO.

Agora o Projeto encontra-se nesta dourada CCJC – Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, onde aguarda Parecer acerca de sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, no prazo previsto para o regime ordinária de tramitação.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

A iniciativa da presente proposição é válida, pois é dever do Estado amparar as pessoas idosas (cf. o art. 230, *caput*, da CF), defendendo sua dignidade e bem-estar. É evidente a competência legislativa da União para legislar sobre a matéria.

O art. 2º do projeto é entretanto inconstitucional, pois fixa prazo para que outro Poder exerça competência típica, no caso a regulamentação pelo Executivo. Há inclusive decisão do STF – Supremo Tribunal Federal, neste sentido. Oferecemos a emenda em anexo suprimindo tal comando. No mais, nada a objetar quanto à constitucionalidade e juridicidade do Projeto.

No tocante à técnica legislativa, nada a reparar, respeitados inclusive os preceitos da Lei Complementar nº 95/98.

Assim, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, na redação dada pela emenda em anexo, do PL nº 1.996/03.

É o voto.

Sala da Comissão, em de de 2004.

Deputado RUBINELLI  
Relator

# **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

## **PROJETO DE LEI N° 1.996, DE 2003**

Fica instituído o Programa “Disque Idoso”

**Autora:** Deputada LÚCIA BRAGA

**Relator:** Deputado RUBINELLI

### **EMENDA DO RELATOR**

Suprime-se o art. 2º do Projeto, renumerando-se o seguinte.

Sala da Comissão, em de de 2004.

Deputado RUBINELLI